



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata de Reunião

**ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MINAS GERAIS – CONPED/MG, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.****PRESIDÊNCIA DE ROBERTO CARLOS PINTO**

Às 14h:20min, reúnem-se na modalidade de web conferência, na plataforma ZOOM – em plenária ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - **CONPED/MG** os Conselheiros Governamentais com seus respectivos órgãos: Alexander Fabian Malheiros, Secretaria do Estado de Saúde – **SES**; Michelle Aguiar de Sousa, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – **SEPLAG**; Wesley Barbosa Severino – Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência – **CAADE**, Juliana de Melo Cordeiro – Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência – **CAADE**; Juliana Rodrigues de Alcântara – Secretaria de Estado da Educação – **SEE**; Eva Aparecida Barbosa Pinheiro – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – **SEDESE**. Presença da Sociedade Civil com seus respectivos órgãos: Roberto Carlos Pinto, Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia – **ADEVIUDI**; Eliane do Amparo Dias Braga- **APAE de Coronel Fabriciano**; Silvana Fernandes Xavier Santos – **APAE de Coronel Fabriciano**; Anderson Luís Coelho – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – **CREFITO4**; Pâmela Carvalho Dias Cabral – **Associação dos Surdos de Ipatinga**; Janaina Maria Maynard Marques – Conselho Regional de Fonoaudiologia/ 6ª Região – **CREFONO6**; Rosiney Aparecida dos Santos– Associação dos Deficientes do Oeste de Minas-**ADEFOM/DIVINÓPOLIS**; Convidados: Dra. Júnia Elizabeth Reis -Promotora – **MPMG**; Evandro Ferreira De Assis - Assessoria Gabinete Instituto de Identificação - **SSP/MG**; Dra. Adriana de Barros Monteiro- Diretora do Instituto de Identificação- **SSP/MG** Doravante identificados pelo primeiro nome seguido da sigla do órgão ou entidade que representam. I - **Verificação do quórum**: Às 14h22min minutos Dirlene Lopes, Secretária Executiva do Conselho, verifica a existência de quórum e atesta a presença de 12 conselheiros, sendo 12 conselheiros votantes. II - **Justificativas de ausências dos conselheiros**: Apresenta-se a justificativa da conselheira Cristiane Faraco Dutra- Tribunal de Justiça De Minas Gerais -TJMG; Rosival Ferreira de Araújo – Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu - ADP/PARACATU. III - **Aprovação Da pauta**: Presidente lê a pauta e solicita aprovação. A pauta é aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **1. Leitura e aprovação da ata da reunião da Mesa Diretora/RACM**: O Presidente do Conselho solicita ao Conselheiro Wesley a leitura da ata de outubro, para apreciação dos Conselheiros que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **2. Emissão da carteira da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA: (Lei Federal 13.977/2020)**, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). De acordo com a nova lei, a Ciptea deve assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. – O Presidente Roberto Carlos Pinto informou que no início do ano buscaram subsídios junto ao **Instituto de Identificação** de como proceder no primeiro momento sobre a carteirinha Ciptea. De quem seria a competência de implementação da mesma e sua viabilidade? Ele deu exemplo do Estado do Paraná que no dia 06/05/2020 lançou no âmbito do **Estado do Paraná**, por meio de evento virtual realizado pela Secretaria de Justiça Família e Trabalho (SEJUF), a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Os interessados podem requerer a emissão da Ciptea, que será

gratuita e digital (com possibilidade de impressão pelo próprio Usuário ou responsável), secretária Estadual da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf). Para ele a implementação em Minas Gerais seria de responsabilidade da SEDESE que tem a temática da Deficiência como responsabilidade, a Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência – CAADE- seria um dos responsáveis em prover a implementação da política no Estado. O CONPED seria um órgão fiscalizador. Wesley Barbosa Severino- Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência – CAADE, informou que deste março ele tem procurado saber quem seria o responsável por implantar a lei no Estado. Buscando fortalecer tal implementação ele tomou a liberdade de procurar alguns parceiros tais como: **Jose Savieto** - Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte; **Luiz Henrique Porto Vilani** – Diretor de Políticas para as Pessoas com Deficiência da prefeitura de Belo Horizonte; **Cynthia Prata Abi Hábil** - Associação da Síndrome de ASPERGER no Transtorno do Espectro do Autismo MG – **ASA TEA**. Para ele a proposta inicial não atende ao objeto da lei que seria fazer a inserção na carteira de Identidade. Teria que ser criado um documento avulso. Diante destas duas propostas foi feita: **a** - A contratação dos serviços necessários à fabricação das carteirinhas como o Distrito Federal está propondo; **b** - Fazer a carteirinha virtualmente como o Paraná está implementando. O que para ele parece mais viável porem, deve-se buscar junto à polícia civil do Estado mecanismos que impeça a falsificação da carteirinha/Ciptea. Mais a implementação seria de responsabilidade do Governo de Estado segundo ele. Busca-se saber a qual órgão cabe a expedição. Juliana Cordeiro – Coordenadora da Casa de Direitos – CDH, esclarece que a Lei 13.977/2020 tem dois momentos. Um é a obrigatoriedade da Carteira/CIPTEA, a outra é que enquanto isto não é realizado deve-se providenciar a Colocação desta informação na carteira de identidade para quem assim desejar. A proposta dela é fazer uma articulação de Secretarias Estaduais para a emissão da carteira, deu como exemplo a Secretaria Estadual de Saúde – SES - que tem um alcance maior. Seguindo o exemplo do Estado do Paraná que tem vários órgãos e entidades envolvidos na emissão desta carteira. **3. Inclusão da Deficiência na Carteira de Identidade:** baseado no Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Emissão de carteira de identificação novo modelo, Dra. Adriana de Barros Monteiro- Diretora do Instituto de Identificação - SSP/MG; Esclarece que toda a logística de emissão da carteira de identidade dentro do Estado de Minas Gerais será mudada. Está prevista para março de 2021 a implementação do novo modelo, que trará mais informações incluídas na cédula e mais itens de segurança. No novo modelo de **RG** tem como colocar o símbolo do CIPTEA e de outras deficiências e existirá também o campo de observações. Evandro Ferreira de Assis – Assessoria de Gabinete – SSP/MG; diz que são dois assuntos sensíveis, porém distintos. A emissão da carteirinha/Ciptea e a possibilidade de acrescentar se o requerente solicitar, a informação da sua condição de Saúde (deficiência, alergia a alguma coisa ou medicamento, diabetes, etc.) no RG. Ele relembra que a Lei Federal 12.764/2012 (esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução). Determina que os institutos auxiliem o poder público quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações. No caso do Instituto de Identificação, profissionais especializados devem emitir um laudo determinando a deficiência. Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, Para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG). Projeto de lei 346/2017 do senador Hélio José (Para os-DF) que permite às pessoas com deficiência o registro de sua condição na cédula e no Documento nacional de identidade (DNI). Sendo que a especificação deverá seguir o parâmetro de avaliação Biopsicossocial estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei Brasileira de Inclusão — LBI ([Lei nº 13.146/2015](#)). Porém ele questiona a existência de dois documentos com a mesma finalidade, sendo que fica oneroso para o Estado. Por outro lado, deve também se avaliar o valor que o cidadão pagaria, visto que hoje o RG tem um valor significativo (74,23). A pergunta é se a carteirinha/Ciptea também será paga ou não. Roberto Carlos Pinto pontua que o sistema implantado pelo Estado do Paraná parece o mais viável. A pessoa abaixa o aplicativo no celular ou smarphone, imprime se assim o desejar. Ele também esclarece que algumas pessoas que possuem inscrição no **Cadúnico** tem a possibilidade de retirar o seu RG grátis. Wesley Barbosa esclarece que para o movimento das pessoas do Espectro Autista é uma carteirinha diferente e avulsa. Pois algumas pessoas podem preferir possuir a carteira/Ciptea e não colocar a informação no RG evitando assim carregar

este estigma. A pessoa teria a opção de apresentar a carteira/Ciptea quando e aonde desejar. Juliana de Melo lembra mais uma vez que são duas Leis com objetivos distintos e que devem ser cumpridas. Roberto Carlos diz que o Estado deve buscar meios de implementar e cumprir a lei. Emitindo o que está mais ao seu alcance, visto que a temática da deficiência é trabalhada pela **SEDESE**. Ele também esclarece que a carteira/Ciptea poderá ser usada em postos de saúde, e que trará nela informações sobre a saúde e a Deficiência do cidadão que poderá facilitar este atendimento. Evandro Ferreira de Assis diz que o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 que regulamenta a emissão de carteira de identificação novo modelo. Define o prazo até 01 de março de 2021 para que todos os Estados da Federação se adequar para a emissão desta nova Identidade. O Decreto também apresentar alguns modelos de cédulas e exemplos de símbolos a serem utilizados. Roberto Carlos Pinto faz duas propostas; **a)** Que a CAADE na pessoa do seu coordenador; Wesley Barbosa Severino, defina um prazo para apresentar ao conselho- CONPED- um estudo de como o Estado poderá fazer a implementação da carteirinha/CIPTEA; **b)** Que o Instituto de identificação apresente ao CONPED o modelo do RG Proposto antes da sua efetiva emissão. Para que juntos o conselho e instituto busque um RG que seja acessível às todas as deficiências. Dra. Adriana de Barros afirma que o instituto é sensível a está temática e buscará com certeza a orientação do CONPED até mesmo no tocante aos símbolos utilizados pelas pessoas com deficiência. O CONPED se coloca à disposição do Instituto para o que for preciso. As propostas foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes com direito a voto. Dra. Júnia Elizabeth Reis- MP/MG pede esclarecimentos ao Instituto de Identificação de como será feita a divulgação da implementação deste novo modelo de RG. Dra. Adriana de Barros esclarece que a Acessória de Comunicação da Policia Civil é a responsável pela divulgação. O Instituto também fará divulgação através dos meios de comunicação disponíveis tais como: rede social, imprensa, comunicação às secretarias. **4. Informes:** Roberto Carlos deu três informes: **1** - No dia de hoje 26/10/2020 aconteceu a terceira reunião junto ALMG, sobre doenças raras. E no dia 03/11/2020 acontecerá outra reunião para alinhamento das propostas; **2** - Será enviado à **ALMG** no dia 28/10/2020 a proposta única do CONPED para o **PPAG 2020/2023** que é a manutenção da Casa de Direitos em sua plenitude e manutenção dos conselhos. A proposta será divulgada depois nas redes sociais do conselho; **3** - O evento em âmbito Nacional do **Reconnecta** está marcado para o dia 05/12/2020. Onde se terá a participação do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPED/MG através da pessoa de seu presidente Roberto Carlos Pinto e O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Joinville. Dra. Júnia Elizabeth Reis - MP/MG informa que Dr. Bertoldo Mateus de Oliveira Filho foi afastado de suas funções como coordenador e que a Dra. Jacqueline Ferreira Moisés passa a exercer as funções de Coordenadora Estadual de Defesa do Direito dentro da promotoria de justiça e se coloca à Disposição do conselho/CONPED. Wesley Barbosa na oportunidade reafirma a necessidade de se pedir com antecedência de 10 dias o interprete de libras para as Reuniões e eventos a serem realizados. Nada mais havendo a se tratar e cumprida a finalidade da reunião a presidência procede ao seu encerramento, às 15h:45min.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Pinto, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luís Coelho, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA FERNANDES XAVIER DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DO AMPARO DIAS BRAGA, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Maria Maynard Marques, Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Barbosa Severino, Coordenador(a)**, em 12/01/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eva Aparecida Barbosa Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA CARVALHO DIAS CABRAL, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues de Alcantara, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Aguiar de Sousa, Assessor(a)**, em 15/01/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Melo Cordeiro, Coordenador(a)**, em 20/01/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEY APARECIDA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Fabian Malheiros, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/03/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23863014** e o código CRC **7BDBA07F**.

Referência: Processo nº 1480.01.0010674/2020-65

SEI nº 23863014